

Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel

Fundado em 03 de dezembro de 1942

Base Territorial: São Gabriel e Cacequi

CNPJ 89.498.356/0001-00



CIRCULAR INFORMATIVA Nº 01/2011 NOVEMBRO DE 2011

Aos Empresários, Contadores e Departamento Pessoal

Assunto: CONVENÇÕES COLETIVAS 2011

A convenção do Comércio Varejista de São Gabriel foi homologada neste mês de novembro, devendo as empresas respeitar as cláusulas contidas na mesma.

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

I – Ficam instituídos, a partir de **1º de junho de 2011**, os seguintes salários mínimos profissionais:

a - Empregados que percebam a base de comissões e/ou misto **R\$ 710,00** (setecentos e dez reais);

b - Empregados que percebam salário fixo, **R\$ 664,00** (seiscentos e sessenta e quatro reais);

c - Empregados que exerçam exclusivamente a função de servente **R\$ 638,20** (seiscentos e trinta e oito reais e vinte centavos).

§ 1º - Os salários mínimos profissionais estabelecidos no “caput” desta cláusula serão reajustados nas mesmas datas e índices que os salários dos demais integrantes da categoria profissional.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em **1º de junho de 2011** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante, serão majorados em **8,00%** (oito inteiros por cento), a incidir sobre os salários vigentes em **junho/2010**, já corrigidos pela convenção coletiva anterior.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO		REAJUSTE	ADMISSÃO		REAJUSTE
Junho	2010	8,00%	Dezembro	2010	4,88%
Julho	2010	7,99%	Janeiro	2011	4,13%
Agosto	2010	7,94%	Fevereiro	2011	3,03%
Setembro	2010	7,88%	Março	2011	2,35%
Outubro	2010	7,18%	Abril	2011	1,55%
Novembro	2010	6,08%	Maior	2011	0,70%

Parágrafo Único: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção deverão ser satisfeitas integralmente junto com a folha de pagamento do mês de **outubro de 2011** ou, se for o caso, integralmente junto às parcelas rescisórias na hipótese de rescisão contratual.

Parágrafo Único: Não cumprido o prazo estabelecido no “caput” da presente cláusula, as diferenças salariais apuradas e não satisfeitas, serão corrigidas pela tabela dos créditos trabalhistas, desde a data em que deveria ter sido efetuado o respectivo pagamento até a data do efetivo pagamento.

Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel



Fundado em 03 de dezembro de 1942
Base Territorial: São Gabriel e Cacequi
CNPJ 89.498.356/0001-00



CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO ASSISTENCIAL

Atendendo ao deliberado pela assembléia geral da categoria, as empresas descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pelas cláusulas da presente convenção, qualquer que seja a forma de remuneração, o valor equivalente a **02** (dois) dias da remuneração já reajustada, sendo **01** (um) dia da remuneração de **outubro/2011** a ser recolhido até o **quinto dia útil do mês de novembro/2011**, e **01** (um) dia da remuneração de **dezembro/2011** a ser recolhido até o **quinto dia útil do mês de janeiro/2012**, no limite máximo de até **R\$100,00** (cem reais) por cada dia, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel, através de guias próprias, disponibilizadas na página eletrônica www.osindical.com.br, a serem pagas nos locais designados na respectiva guia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, sob pena das cominações previstas no Art. 600 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 6.986/82.

OUTRAS NORMAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO: As empresas somente poderão utilizar a mão-de-obra empregada em domingos e feriados ou proceder qualquer alteração na jornada de trabalho dos empregados abrangidos pela presente convenção coletiva, se formalizarem acordo coletivo de trabalho com participação das entidades sindicais respectivas, sob pena de multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional por empregado, e em benefício do mesmo, pagável somente através do sindicato profissional.

Parágrafo Único: Fica estabelecida que as empresas do comércio varejista poderão prorrogar o horário de trabalho na véspera de Natal e Ano Novo até as 19h30min.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES

Obrigações da assistência do sindicato suscitante na rescisão dos contratos de trabalho e pedido de demissão de empregados com mais de seis meses de trabalho na empresa, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

As empresas que descumprirem cláusulas desta convenção que contenham obrigação de fazer estão sujeitas a multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo por empregado, e em benefício do mesmo, desde que não possua a cláusula, multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

Visite nosso Site www.osindical.com.br para consulta das Convenções, impressão de guias de contribuição e demais informações.